



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1668
Página 02/03, em 08/01/19

NILSON
Funcionário

PORTARIA Nº 1462/2019

SÚMULA:- Nomeia Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2019, na forma que especifica:

ALTERADA

1.774/19

1826/19 - 1906/19

1.774/19

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do contido no Artigo 51 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, do Governo Federal,

REVOGADA

RESOLVE:

PORTARIA
2286/20

1º - Nomear as pessoas abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, para o exercício de 2019.

I	Presidente:	Rossana Amélia Martins	CPF. 031.367.719-07
II	Secretária	Nathana Carla Pereira Ferreira	CPF. 042.079.079-98
III	Membro:	Josilei Patricia da Costa	CPF. 068.247.699-40
IV	Membro:	Pollyanne Alves da Silva Rodrigues	CPF. 658.524.192-49
V	Membro:	Regiane Moreira Barbosa	CPF. 041.430.649-01

2º - A Comissão ora nomeada, observará rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre procedimentos licitatórios.

3º - Deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

4º - Caso haja fundadas suspeitas por parte da Comissão Permanente de Licitação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo **MOTIVADAMENTE** suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93 e súmula nº 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que **ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DISFARÇA/REVOGUE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



5º - Fica concedida aos integrantes da Comissão ora constituída, gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sobre os vencimentos básicos, de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 010/92 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", alterado pela Lei Complementar nº 203/2009, de 30/06/2009.

6º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Portaria nº. 1379/2018, de 15 de outubro de 2018.

7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal